



PROJETO DE LEI Nº 555/2017

Projeto de Lei que altera o inciso I e alíneas "a" e "b" do artigo 373 da Lei nº 716 de 20 de novembro de 2015 do Município de Lagoa da Confusão - TO e dá outras providências.

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, estabelece o Projeto de Lei nº 555/2017 que altera inciso I e alíneas "a" e "b" do artigo 373 da Lei 716, de 20 de novembro de 2015 Município de Lagoa da Confusão - TO e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso I e alíneas "a" e "b" do artigo 373 da Lei 716, de 20 de novembro de 2015 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 373. Com base no artigo anterior desta lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão aplicados penalidades à razão de percentuais sobre o valor do imposto devido, da seguinte forma:

30% a) Multa de 20% (vinte por cento) pela omissão de pagamento ou quando não pago até o seu vencimento, ou em caso de inadimplemento;

b) Multa de 40% (quarenta por cento), quando houver erro, fraude, simulação, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

Art. 2º. Esta alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica expressamente revogado o inciso I e alíneas "a" e "b" do artigo 373 da Lei 716, de 20 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO, ao 25 dia do mês de abril de 2017.

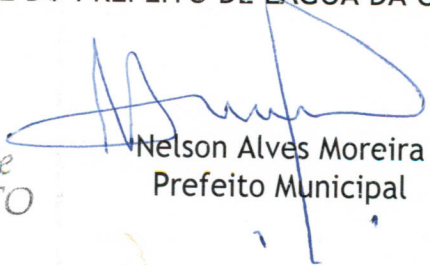
Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

11/05/2017

8/10) 2ª votação

Neyda Wayana P. Almeida
Assinatura

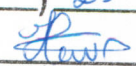

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 12/05/2017

(8/10) 2ª votação


Assinatura



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 555/2017 de 25 de abril de 2017.

O Presente Projeto de Lei nº 555/2017 que altera inciso I e alíneas “a” e “b” do artigo 373 da Lei 716, de 20 de novembro de 2015 do Município de Lagoa da Confusão - TO e dá outras providências.

O inciso I e alíneas “a” e “b” do artigo 373 da Lei 716, de 20 de novembro de 2015 Município de Lagoa da Confusão - TO estabelece a aplicação de multa em relação ao IPTU de 1% ou 2% sobre o valor venal do imóvel nos casos de inadimplemento, atraso no pagamento, o em casos de falsidade, erro, omissão, etc, ou seja aplica multa de 1% ou 2% sobre o valor de mercado do imóvel.

Para fins didáticos vamos dar um exemplo em que o imóvel possui valor venal ou de mercado de R\$ 300.000,00 com valor do IPTU no valor de R\$ 1.300,00.

No caso em que o contribuinte não pagou o IPTU dentro do prazo de vencimento, ou seja, pagamento após o vencimento - Nesta situação e na forma do art. 373, I, “a” do Lei 716/2015 pagará a multa:

IPTU	R\$1.300,00
Multa de 1% sobre o valor venal - R\$ 300.000,00.....	R\$ 3.000,00
Total (principal + multa).....	R\$ 4.300,00

Contudo, na forma do presente projeto de lei, com aplicação de multa de 20% em caso de inadimplemento pagará multa:

IPTU em atraso.....	R\$1.300,00
Multa de 20% sobre o valor do imposto (R\$1.300,00).....	R\$ 260,00
Total (principal + multa).....	R\$ 1.560,00

A incidência da multa aplicada sobre o valor venal ou de mercado, que no presente caso pode chegar em 200% ou superior em relação ao valor do tributo devido viola as disposições do artigo 150, IV, da Constituição Federal. Assim, a multa para não violar as disposições deste preceito constitucional deve incidir sobre o valor do imposto e desde que não ultrapasse o valor devido do imposto, ou seja, no máximo a multa deve ser de 100% sobre o valor do tributo - entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

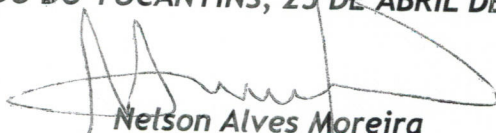


LAGOA DA
CONFUSÃO

Portanto, o inciso I e alíneas "a" e "b" do artigo 373 da Lei 716/2015 precisa ser alterado, pois na forma que está ofende as disposições do artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal, pois a multa aplicada supera o valor principal do imposto devido, com efeito de confisco, afetando a dignidade e o livre exercício profissional dos contribuintes, de modo a não prejudicar sua capacidade contributiva.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o inciso I e alíneas "a" e "b" do artigo 373 da Lei 716, de 20 de novembro de 2015 do Município de Lagoa da Confusão - TO, solicitando sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, por ser de interesse público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO, ESTADO DO TOCANTINS, 25 DE ABRIL DE 2017.**


Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 11/05/2017

(8/0) 1ª votação

Neyda Klayana P. Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 12/05/2017

(8/0) 2ª votação

[Handwritten Signature]
Assinatura